



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA TURMA

Processo nº. : 10680.003523/99-54
Recurso nº. : 106-123625 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Matéria : IRPF
Embargante : DRJ- BELO HORIZONTE/MG
Embargada : Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes
Interessado : CÉLIO CÉSAR CRUZ
Sessão de : 18 de outubro de 2004
Acórdão nº. : CSRF/01-05.086

RERRATIFICAÇÃO DO JULGADO – Cabível a retificação da decisão do acórdão, quando constatada a ocorrência de erro material.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pela DRJ – BELO HORIZONTE/MG.

ACORDAM os Membros da Primeira Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração opostos, a fim de retificar a conclusão do voto condutor do Acórdão nº CSRF/01-03.923, de 17/06/2002, para nela fazer constar o improvimento do recurso especial da Fazenda Nacional e a conseqüente restituição dos autos à repartição de origem para o exame do mérito, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO
RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 DEZ 2005

Participaram, ainda do presente julgado os Conselheiros: ANTONIO DE FREITAS DUTRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, REMIS ALMEIDA ESTOL, JOSÉ CLOVIS ALVES, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, JOSÉ RIBAMAR BARROS PENHA, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, MARCOS VINÍCIUS NEDER DE LIMA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, DORIVAL PADOVAN e JOSÉ HENRIQUE LONGO.

Processo nº. : 10680.003523/99-54
Acórdão nº. : CSRF/01-05.086

Recurso nº. : 106-123625 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargante : DRJ- BELO HORIZONTE
Embargada : PRIMEIRA TURMA DA CSRF
Interessado : CÉLIO CÉSAR CRUZ

RELATÓRIO

Retorna o presente processo para exame, em razão do despacho do Presidente nº 030/2004, para apreciação da contradição no voto proferido por esta Relatora em acórdão nº CSRF/01-03.923.

É o Relatório.



Processo nº. : 10680.003523/99-54
Acórdão nº. : CSRF/01-05.086

VOTO

Conselheira MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO, Relatora

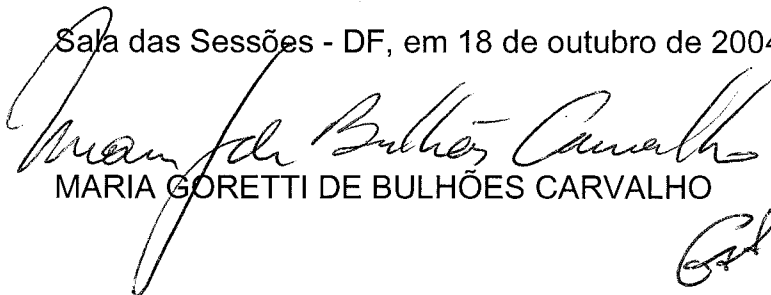
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Compulsando os autos, é possível verificar um erro de fato na hora de proferir a decisão final.

Está amplamente configurado na decisão proferida por esta relatora de que os argumentos trazidos pelo embargante comprovam de forma inequívoca que houve erro material ao ser proferir os seguintes termos: "NEGAR provimento ao recurso assegurando o direito do contribuinte a restituição do valor pago indevidamente a título de imposto de renda incidente sobre as verbas percebidas por adesão ao PDV".

Assim, voto no sentido de **RETIFICAR O ACÓRDÃO nº 01-03.923 para NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO afastando a decadência do direito de pedir do contribuinte e determinando o retorno dos autos a unidade de origem para apreciação do mérito**, corrigindo desta forma um erro material cometido na decisão proferida.

Sala das Sessões - DF, em 18 de outubro de 2004.


MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO

